



Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Alece

Termo de Referência – Inexigibilidade

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

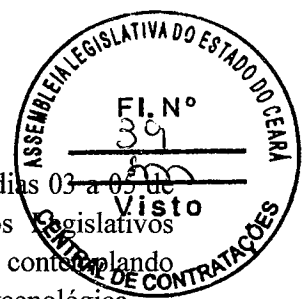
- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a inscrição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na 28ª Conferência Nacional da UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, com o tema: “HUMANIDADE CONECTADA: OS LEGISLATIVOS ESTADUAIS NO TEMPO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DAS EMERGÊNCIAS CLIMATICAS”, que acontecerá na cidade de Bento Gonçalves/RS, nos dias 03 a 05 de dezembro do corrente ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O evento oportunizará o encontro das entidades vinculadas aos Legislativos Estaduais, para a troca de experiências, atualização profissional e discussão de temas relacionados com as suas atividades funcionais, no contexto educação na esfera brasileira. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como membro da UNALE, sempre, ao longo do tempo, participou de suas conferências nacionais, inclusive já sediou a conferência nos anos de 2008 e 2023. A Conferência tem por objetivo envolver os parlamentos estaduais para aperfeiçoamento dos deputados e do corpo técnico, com temas importantes, ligados às diversas regiões do país, para que estejam mais identificados com as inovações e soluções adotadas fora de seus estados, visando ampliar a sua área de conhecimento, com os fins de aprender e contribuir para um intercâmbio de idéias em busca de melhorar os procedimentos legislativos, notadamente os referentes à inteligência artificial no contexto dos Parlamentos Estaduais e as novas ferramentas e mecanismos que a inovação tecnológica apresenta, com palestras e painéis de especialistas renomados na área. Busca-se, também, estabelecer o debate sobre assuntos de interesse dos Estados, tais como o impacto dos eventos climáticos extremos, tudo a fim de construir o caminho das ações que sintetizam a visão da maioria, que balizará a posição da UNALE na defesa dos interesses de todos os envolvidos.
- 1.3. Das especificações e quantitativos

Item	Especificação	Valor total (R\$)
01	INSCRIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ NA 28ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA UNALE – UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, COM O TEMA: “HUMANIDADE CONECTADA: OS LEGISLATIVOS ESTADUAIS NO TEMPO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DAS EMERGÊNCIAS CLIMATICAS”, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE BENTO GONÇALVES/RS, NOS DIAS 03 A 05 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO. A UNALE SE ENCONTRA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.627.992/0001-81.	20.000,00

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A participação na 28ª Conferência Nacional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) tem como propósito promover a integração entre os Legislativos Estaduais, favorecer o intercâmbio de experiências e estimular o aprimoramento das atividades parlamentares.



- 2.2. Esta edição de 2025, que será realizada na Cidade de Bento Gonçalves/RS, entre os dias 03 a 05 de dezembro do corrente ano, traz como tema central “Humanidade Conectada: os Legislativos Estaduais no Tempo da Inteligência Artificial e das Emergências Climáticas”, contemplando desafios atuais enfrentados pela sociedade global, como a crescente influência tecnológica — especialmente da Inteligência Artificial (IA) — e a urgência das mudanças climáticas e seus impactos sociais, econômicos e ambientais. Tal abordagem reflete as transformações em curso no cenário mundial, marcadas tanto pelo avanço exponencial das tecnologias quanto pelas emergências climáticas que exigem respostas inovadoras e sustentáveis. Trata-se de uma discussão transversal, diretamente relacionada à formulação de políticas públicas, à proteção de direitos, à promoção da transparência legislativa e ao fortalecimento da governança democrática.
- 2.3. O debate sobre Inteligência Artificial no contexto legislativo revela-se fundamental para o futuro da elaboração normativa e do controle social, demandando atualização técnica, capacitação contínua e reflexão ética por parte de parlamentares e servidores públicos. Paralelamente, os efeitos das emergências climáticas nos estados brasileiros reforçam a necessidade de atuação articulada e propositiva dos legislativos estaduais, com foco em políticas públicas sustentáveis, planejamento urbano resiliente, preservação ambiental e promoção da justiça social.
- 2.4. A presença da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nesse evento evidencia o compromisso institucional com a modernização do Parlamento Estadual, a formação continuada de seu corpo funcional e a construção de políticas conectadas aos desafios contemporâneos. A UNALE, por sua vez, tem como missão defender interesses estaduais coletivos, divulgar ações legislativas, promover parcerias estratégicas para qualificação dos parlamentos estaduais junto a entidades nacionais e internacionais e valorizar o papel do Legislativo Estadual no sistema democrático, por meio do debate permanente de temas de interesse nacional.
- 2.5. Outro objetivo estratégico da entidade é fomentar a qualificação técnica e política dos parlamentares, contribuindo para a formulação de políticas públicas eficazes, abrangentes e alinhadas às diversas realidades regionais, com impacto direto na vida dos cidadãos. Ao longo de seus 28 anos, a Conferência da UNALE consolida-se como espaço pautado pela transparência, pelo compromisso institucional e pelo diálogo constante entre deputados estaduais, servidores e sociedade, proporcionando ambiente propício ao intercâmbio de experiências e ao aperfeiçoamento parlamentar, fundamentais para o fortalecimento democrático e o desenvolvimento nacional.
- 2.6. Destaca-se que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará integra a UNALE desde sua fundação, ocorrida em 30 de maio de 1996, em Belém (PA), resultado da fusão do Colégio Brasileiro de Presidentes de Assembleias Legislativas e da União Parlamentar Interestadual (UPI). A filiação permaneceu ratificada por meio da Resolução nº 679/2017, que prevê a manutenção do vínculo e autoriza repasses de contribuições mensais, visando à cooperação institucional, realização de cursos, treinamentos e pesquisas, além do fortalecimento dos recursos humanos, físicos e tecnológicos e da ampliação do relacionamento institucional entre os Legislativos Estaduais.
- 2.7. Importa ressaltar que o objeto do presente processo de inexigibilidade refere-se exclusivamente ao pagamento da inscrição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na 28ª Conferência da UNALE, nos termos previstos pela Resolução UNALE nº 002 de 23 de setembro de 2025, propiciando a participação dos(as) parlamentares e servidores(as) da ALECE naquele importante evento, não se confundindo com o termo de filiação vigente. Este evento caracteriza-se por seu formato ampliado e pelo enfoque em temas de grande complexidade e impacto, reunindo Assembleias Legislativas, representantes da Câmara e do Senado Federal, além de autoridades nacionais e internacionais.

2.8. Conclui-se que a participação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na 28ª Conferência Nacional da UNALE é legítima e necessária, assegurando representatividade institucional em debates de alta relevância, como inteligência artificial, inovação legislativa, sustentabilidade e políticas públicas para enfrentamento das emergências climáticas. Esta participação representa oportunidade estratégica para ampliar conhecimentos, trocar experiências e fortalecer um Legislativo alinhado aos desafios contemporâneos.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da inscrição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na 28ª Conferência Nacional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), que será realizada na Cidade de Bento Gonçalves/RS, entre os dias 03 a 05 de dezembro do corrente ano, promovido pela UNALE – UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - CNPJ/MF Nº 00.627.992/0001-81.

3.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 10 do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, a solução a ser contratada está prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21: “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”;

4.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo, estes serviços não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4.4. O prestador dos serviços de capacitação será a empresa UNALE – UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, CNPJ: 00.627.992/0001-81, localizada na SGAS 902, Ed. Athenas, Ent. C, Salas 120 a 131 - Cep: 70.390-020 - Asa Sul – Brasília (DF) -, foi escolhida

em razão da importância da participação de parlamentares e servidores da ALECE na 28ª Conferência Nacional, e pela relevância dos temas abordados, garantindo a sua diferenciação das demais empresas no mercado e devido à sua prestação de serviços relacionadas ao fomento da qualificação técnica e política dos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Estadual e Municipal, em nível nacional, contribuindo para a formulação de políticas públicas eficazes, abrangentes e alinhadas às diversas realidades regionais, com impacto direto na vida dos cidadãos.

4.5. A empresa também possui condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista conforme estatuto e certidões anexas.



5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

5.1. O custo da contratação é de **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)**.

5.2. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, entretanto, pela ausência de competição, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.3. No caso em questão verificamos que se trata de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação. De acordo com as diretrizes do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, a orientação é que haja comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação da página de inscrição, em que é exibido o valor da inscrição cobrado para todo e qualquer participante:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.4. No caso em estudo, o valor nominal de inscrições das Assembleias Legislativas para as conferências nacionais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), foi definido desde 2023 através de Decisão Colegiada emitida na 7ª Reunião da Diretoria da UNALE – Gestão 2023, conforme Ata anexada ao processo.

5.5. Além disso, o custo estimado total da contratação foi referendado através da Resolução UNALE nº 002 de 23 de setembro de 2025, inserta ao processo, a qual dispõe sobre a fixação do valor da inscrição das Assembleias Estaduais para a requestada 28ª Conferência Nacional da UNALE

5.6. Nesse sentido, verificou-se que o valor cobrado por inscrição está compatível com a realidade do mercado, além de ser semelhante ao cobrado para outros órgãos por serviço similar. Portanto, pode a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5.7. Ainda de acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado a compatibilidade do preço ao praticado no mercado e justificada a razão da escolha do contratado, adjudica-se o serviço àquele que possuir a habilitação e qualificação mínima necessária, de acordo com o que reza o art. 72, em seus incisos I a VIII.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Que a contratação tenha os seguintes requisitos mínimos:



- 6.1.1. Ser a contratada a realizadora exclusiva do evento;
- 6.1.2. Possuir CNPJ regularizado e inscrição ativa;
- 6.1.3. Emitir certificado referente as participações no evento;
- 6.1.4. Dispor de canal de comunicação institucional para suporte aos inscritos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 9.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.
 - 9.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la e confirmar o seu recebimento, bem como a participação dos parlamentares e servidores nos eventos.
 - 9.1.3. A referida nota de empenho substituirá o contrato, aplicando-se à relação de negócios, ali estabelecida, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 9.1.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. Após o ateste da Nota Fiscal, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento deverá ser realizado até o dia 28/11/2025, através do boleto bancário anexado ao processo.
- 9.4. A execução dos serviços será no período de 03/12/2025 e 05/12/2025.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos da contratação;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.6. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.7. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.10. Fica estabelecido que o servidor Carlos Antonio Martins Bezerra, Diretor Legislativo, Matrícula: 000421, será designado como gestor para coordenar as atividades, além do servidor Eduardo Gonçalves Ramos, Técnico Legislativo, Matrícula: 000522, como fiscal técnico/administrativo para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

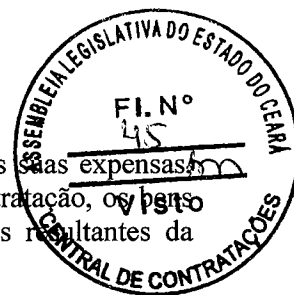
- 13.1. São obrigações do CONTRATANTE:



- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 13.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias úteis (trinta).
- 13.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 14.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

- 15.1. O contratado declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o contratante em situação de violação de tais regras.
- 15.1.1. O contratado somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no instrumento equivalente de contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução do fornecimento especificado no certame.
- 15.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 15.3. O contratado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.3.1. As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.
- 15.4. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 15.4.1. O contratado não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.4.2. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.
- 15.4.3. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 15.5. Os contratos, convênios ou instrumento equivalente de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
- 15.6. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 deste

instrumento, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos ou instrumento equivalente que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.3).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALECE deste exercício, cuja dotação será discriminada no momento da contratação.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1. Estudo Técnico Preliminar.



Fortaleza, 13 de novembro de 2025


EDUARDO GONÇALVES RAMOS
Responsável pela elaboração do T.R
Matrícula 000522


CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA
Diretor Legislativo
Matrícula: 000421